



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N.º:	1104/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ:	03.424.272/0001-07
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N.º 1.545 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	LEOCIR HANEL
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOBRES
NÚMERO OS:	2307/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal	7



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1545, de 05 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOBRES para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública - EDITAL Nº 004/2019 – publicado em 1/8/2019 • Jornal da AMM Nº 3.282 e no Portal https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/5984.pdf ;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, nas dependências do Plenário Lagoa Azul em anexo as dependências da Prefeitura Municipal de Nobres, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, acompanhada da lista de assinatura dos participantes;
- Lei Municipal nº 1545, de 05 de dezembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicado em 10/12/2019 • Jornal da AMM Nº 3.373 e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1545/2020 que dispõe sobre o orçamento do município de NOBRES estima a receita e fixa a despesa em R\$ 61.000.000,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.460.000,00
Câmara Municipal	R\$ 2.460.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 52.010.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 52.010.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 6.530.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 6.530.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Outras-publicacoes///2/> , acesso em 22 abril 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 15/08/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária

Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
--------------------	-------	------



Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	Jornal da AMM 3373	10/12/2019
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/nobres?o=&q=1545%2F2019&types=28	Acesso em 22/4/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/619921/> , art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

(<https://leismunicipais.com.br/a1/mt/n/nobres/lei-ordinaria/2019/155/1545/lei-ordinaria-n-1545-2019-estima-receita-e-fix>) . Todavia, seus anexos não foram disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura e nem publicados em meio oficial.

Recomenda-se na publicação dos anexos obrigatórios junto ao texto da Lei Orçamentária Anual, em meio oficial, que o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1104/2020 em 10/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Não houve divulgação/publicidade dos anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Não houve divulgação e publicidade dos anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município de Nobres , conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - DB08*

Constatou-se que a LOA/2020 do município de Nobres foi publicada, por meio oficial, e também foi disponibilizada a lei no Portal da Transparência da Prefeitura, porém os anexos obrigatórios que integram a lei não foram disponibilizados no Portal da Transferência e nem publicados em meio oficial, acompanhando a lei orçamentária. (Anexo Apêndice A)

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as



entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 61.000.000,00. Este valor é desdobrado, nos incisos I e II do art. 1º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 38.067.600,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 22.932.400,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOBRES, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de **30%** (trinta por cento) do orçamento da despesa:

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), ou R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais) do orçamento da despesa, nos termos do art.43 da Lei 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

- a)** O excesso ou provável excesso de arrecadação;
- b)** A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- c)** Superávit Financeiro do exercício anterior.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

& – Excluem-se deste limite os créditos adicionais

Suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

& - O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando de tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria



de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº xx, de xx de xx de xx– Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - o Realização de ampla divulgação dos Anexos Obrigatórios que integram a Lei Orçamentária

Anual.

LEOCIR HANEL - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não houve divulgação e publicidade dos anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município de Nobres, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOBRES – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOBRES – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) LEOCIR HANEL :

1.1) Não houve divulgação e publicidade dos anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município de Nobres, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) LEOCIR HANEL :

Recomenda-se na publicação dos anexos obrigatórios junto ao texto da Lei Orçamentária Anual, em meio oficial, que o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos podem ser acessados pelos cidadãos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 26 de Abril de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal

APÊNDICE - A

Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal



APENDICE A

PORTAL TRANSPARÊNCIA
Prefeitura Municipal de Nobres

Pesquisar! Localizar

- Escolha o Assunto
- Escolha o item
- Baixe ou visualize documento

Assuntos

- COVID-19
- PORTAL INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL
- INSTRUÇÕES NORMATIVAS
- CONTROLE INTERNO
- LICITAÇÕES
- ORÇAMENTOS

Legislação Municipal de Nobres/MT
"Prefeitura Municipal: Visando facilitar o acesso e o conhecimento das leis do Município, demons... (Leia Mais)

Página inicial Conectar Pesquisa Nacional

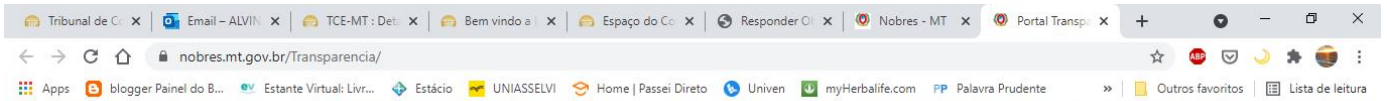
Fazer outra pesquisa

Resultados da pesquisa: 1545/2019

- Lei Ordinária 1545/2019** Norma em vigor
"ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOBRES PARA O EXERCÍCIO DE 2020".
- Lei Ordinária 1561/2020** Norma em vigor
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

https://leismunicipais.com.br/a1/mt/n/nobres/lei-ordinaria/2019/155/1545/lei-ordinaria-n-1545-2019-estima-receita-e-fixa-despesa-do-municipio-de-nobres-para-o-exercicio-de-2020?q=1545%2F2019

13:57
26/04/2021



PORTAL TRANSPARÊNCIA

Prefeitura Municipal de Nobres

Localizar

1 Escolha o Assunto



2 Escolha o item



3 Baixe ou visualize documento

Assuntos

COVID-19

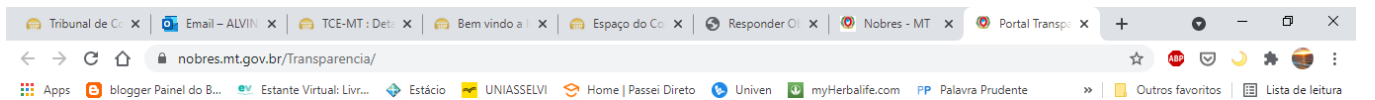
PORTAL
INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

CONTROLE INTERNO

LICITAÇÕES

ORÇAMENTOS



CONTABILIDADE

PESSOAL

ESCALAS MÉDICAS

PUBLICAÇÕES

OUTROS SERVIÇOS

PREV-NOBRES

OUTROS LINKS

TELEFONES ÚTEIS

ACESSAR OUVIDORIA

SIC

FALE CONOSCO

FAQ-PERGUNTAS FREQUENTES

Não encontrou a informação que procura? Faça sua solicitação à Ouvidoria|SIC.